

dos Procedimentos da IGAS, aprovado pelo Despacho n.º 3786/2008, de 14 de fevereiro, do Ministro da Saúde, concretamente:

a) Equipa Multidisciplinar de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA), que tem como objetivo contribuir para o incremento do controlo de auditoria e para a averiguação e deteção de eventuais vulnerabilidades, riscos e desvios, promovendo, designadamente no seio do GCCI, o esforço de controlo da despesa do Ministério da Saúde e proporcionando à tutela informação regular sobre os respetivos resultados;

b) Equipa Multidisciplinar de Inspeção Temática (EMI), que tem como objetivo, a realização de inspeções temáticas direcionadas ao combate à fraude, ao desperdício e à melhoria do acesso aos cuidados de saúde e à redução das desigualdades, visando a equidade (eixos estratégicos PNS);

c) Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Controlo Insetivo e Fiscalização (EMF), que tem por objetivo assegurar a eficácia do controlo na área dos recursos humanos do SNS, garantindo a adequada fiscalização das situações de impedimentos, incompatibilidades, acumulações indevidas e o cumprimento dos horários, bem como contribuir para a obtenção de elevados níveis técnicos de atuação, nas áreas da qualidade, da segurança dos doentes e ou da gestão dos recursos materiais transferidos para as unidades privadas convencionadas ou do setor social;

d) Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Auditoria e Ação Disciplinadas (EMD), com o objetivo de acompanhar e ou investigar, entre outras, as reclamações/queixas relacionadas com a assistência médica/erro médico no SNS, todas as que envolvam dirigentes ou gestores, bem como o de combater, através da responsabilização disciplinar, e o de prevenir, através de ações atípicas, a fraude, a corrupção e o desperdício no SNS, contribuindo para a auditoria e o desenvolvimento da ação disciplinar nos serviços e organismos do Ministério da Saúde;

2 — Designo os Senhores Inspectores, Dr. Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede, para chefiar a EMA, Dr. Rui Manuel Colaço Gomes, para chefiar a EMF, Dra. Paula Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira, para chefiar a EMI e Dr. Pedro Jorge da Silva Cordeiro para chefiar a EMD;

3 — No âmbito das funções de chefia, incumbirá aos chefes de equipa:

a) Planear, conjuntamente com os vários elementos das respetivas equipas, o desenvolvimento das ações afetas à respetiva área operativa e a definição dos programas de trabalho das mesmas, incluindo a estimativa dos custos ou encargos associados;

b) Orientar e acompanhar a execução das tarefas a cargo das diferentes equipas, sem prejuízo da autonomia técnica dos inspetores, promovendo o bom desempenho de cada uma delas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão das ações;

c) Padronizar e normalizar, quando possível, as metodologias de realização das ações insetivas em geral;

d) Apoiar a direção na revisão dos relatórios das ações, propondo as correções no seio da equipa, antes de os submeter a parecer superior;

e) Colaborar na elaboração dos relatórios de atividades, coligindo e sistematizando os elementos relativos à respetiva atividade;

f) Exercer as demais competências que neles sejam superiormente subdelegadas.

4 — As chefias das equipas multidisciplinares são asseguradas em acumulação com outras ações que lhes tenham sido superiormente determinadas, incluindo a instrução dos processos já distribuídos.

5 — Os chefes da EMA e da EMD, estão adicionalmente incumbidos de estudar e propor, à direção da IGAS, critérios e meios inovadores para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e o controlo eficaz e produtivo dos resultados, em ordem a assegurar a avaliação do impacto das ações realizadas no seio das respetivas equipas;

6 — Durante o período de vigência do presente despacho, aos chefes da EMA e da EMD é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro e aos restantes o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

7 — Autorizo a opção pelo vencimento de origem, sem prejuízo do direito ao abono para despesas de representação e aos demais abonos devidos.

8 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015, até 30 de junho de 2015.

9 de janeiro de 2015. — A Inspectora-Geral das Atividades da Saúde, em regime de substituição, *Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia*.

208446449

### Despacho n.º 2430/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei

n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, delegeo na Senhora Subinspetora-geral, licenciada Maria do Rosário Gomes da Silva Branco Raposo, as seguintes competências:

1 — Dirigir e coordenar as Equipas Multidisciplinares de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA) e de Inspeção Temática (EMI), podendo, para o efeito:

1.1 — Designar os instrutores e as equipas responsáveis pelos processos de auditoria e de inspeção, de entre o pessoal das carreiras técnica superior e de inspeção superior, que se encontrar colocado na sua direta dependência, assinando as respetivas ordens de serviço;

1.2 — Decidir todos os assuntos relacionados com a instrução de processos de auditoria e de inspeção referenciados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, desde que não ponham termo ao procedimento;

1.3 — Nomear peritos e técnicos especializados, quando a atuação da IGAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos, podendo integrá-los em equipas multidisciplinares ou outras ações, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º, ambos da Lei Orgânica da IGAS;

1.4 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, relativamente ao pessoal que se encontre na sua direta dependência.

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, ao pessoal colocado na sua direta dependência, nos termos da legislação aplicável, podendo designadamente:

1.5.1 — Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal técnico superior e insetivo colocado na sua direta dependência, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto de vista do interesse do serviço o uso de viatura própria seja económico ou funcionalmente mais rentável, no respeito pelo princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa;

1.5.2 — Nas demais situações, autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal técnico superior e insetivo colocado na sua direta dependência, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

2 — No âmbito da direção e coordenação da Divisão de Apoio Administrativo e Planeamento (DAAP):

2.1 — Decidir sobre a abertura e autorização de realização da despesa, e praticar todos os atos subsequentes em procedimentos de contratação pública até ao limite de € 100.000 (cem mil euros);

2.2 — Autorizar a realização de despesas de carácter urgente e o respetivo pagamento pelo fundo de maneo;

2.3 — Acompanhar a preparação da proposta de orçamento da IGAS, a gestão e execução do mesmo, incluindo as alterações julgadas necessárias, tendo em vista os objetivos a atingir;

3 — Assinar a correspondência e o demais expediente necessário ao exercício das competências delegadas;

4 — Assegurar todos os demais atos de gestão e exercer as demais competências, nas minhas faltas e impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados, em conformidade com a presente delegação de competências.

9 de janeiro de 2015. — A Inspectora-Geral das Atividades da Saúde, em regime de substituição, *Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia*.

208446627

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 2431/2015

O Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, revitalizando a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA).

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, na sua redação atual, prevê que a RIMA é coordenada pelo membro

do Governo responsável pela área da modernização administrativa e é composta por pontos focais de modernização e simplificação administrativa (...) a constituir em cada um dos ministérios” e que os pontos focais são constituídos por um coordenador e demais elementos, nomeados pelo respetivo ministro.

Considerando que o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, determina ainda que participam na RIMA os representantes ministeriais que integram o Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC), os quais integram os pontos focais de modernização e simplificação administrativa dos respetivos ministérios.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, é constituído o ponto focal de modernização e simplificação administrativa do Ministério da Educação e Ciência, composto pelos seguintes elementos:

1. Mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que coordena;
2. Licenciada Ana Maria Alambre Teixeira Gomes, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos;
3. Engenheiro João Nuno Ferreira, vogal do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., representante do Ministério da Educação e Ciência no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação;
4. Nuno Guilherme Sambado Frias, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, representante do Ministério da Educação e Ciência no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação;
5. Licenciado João Soares Freitas da Graça, da Editorial do Ministério da Educação e Ciência;
6. Licenciado João António Pereira Ferreira, da Inspeção-geral da Educação e Ciência;
7. Licenciados Dora Margarida Miranda Simões e Carlos Manuel Rocha Bouça, da Direção-Geral de Educação;
8. Licenciada Maria Antelo Frazão, da Direção-Geral do Ensino Superior;
9. Licenciado Victor Manuel Bastos Baptista da Direção-Geral da Administração Escolar;
10. Licenciada Ana Paula Casimiro, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
11. Licenciado António Joaquim Salgado Santos Costa Ferreira, da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira;
12. Licenciado Miguel Jesus Simões, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
13. Licenciada Ana Cristina Grancho Martins Costa, do Centro Científico e Cultural de Macau;
14. Licenciada Anabela Gomes Pereira, da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.;
15. Licenciado Nuno Manuel Sá Castanheira, do Instituto de Avaliação Educativa, I.P.;
16. Licenciada Maria Isabel Pires Rodrigues António, do Conselho Nacional da Educação;
17. Professora Doutora Maria Salomé Pais, da Academia das Ciências de Lisboa;
18. Licenciada Liliana Cláudia da Conceição Fernandes Bento, da Agência Nacional para a Gestão do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida.
19. O presente despacho produz efeitos a 15 de maio de 2014.

16 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208447056

## Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

### Declaração de retificação n.º 171/2015

Por ter sido publicada com inexatidão, retifica-se a Portaria n.º 16/2015, de 30 de dezembro de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015.

Onde se lê:

«Assim, conforme o disposto no Despacho n.º 9459/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de julho, e no Despacho n.º 12280/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de setembro, considerando, igualmente, o Despacho n.º 10959/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de agosto, manda o Governo:»

Deve ler-se:

«Assim, conforme o disposto no Despacho n.º 9459/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de julho, e no Despacho n.º 12280/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de setembro, considerando, igualmente, o Despacho n.º 10959/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de agosto, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar:»

16 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Costa Fernandes*.

208445696

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 2432/2015

O Quadro Estratégico Comum (QEC) aprovou os fundos estruturais e de investimento da União Europeia para o período de 2014-2020, iniciando-se assim um novo ciclo de intervenção dos referidos fundos, a operacionalizar mediante a celebração de Acordos de Parceria com os respetivos Estados Membros.

Neste âmbito, Portugal assinou com a Comissão Europeia um Acordo de Parceria, denominado Portugal 2020, que adota os princípios de programação da Estratégia Europa 2020 e consagra a política de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial para promover em Portugal entre o mencionado período de 2014 e 2020, mediante a estruturação operacional prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

As regras gerais dos programas operacionais definidos pelo supra citado Decreto-Lei n.º 137/2014, cujos domínios temáticos são a competitividade e internacionalização, a inclusão social e emprego, o capital humano, e a sustentabilidade e eficiência no uso de recursos, encontram-se regulados e definidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nesta senda, os apoios proporcionados pelos fundos estruturais e de investimento deverão refletir-se na prossecução de objetivos determinados e explicitados, designadamente nas áreas da formação profissional e de apoio ao programa de reforma do Estado.

Assim:

Considerando que a valorização e qualificação do capital humano da Administração Pública, bem como a modernização das suas estruturas e equipamentos, são considerados vetores fundamentais quer para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços públicos, quer para a modernização e capacitação dos mesmos;

Considerando que compete à Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (SGMEC) promover e aplicar medidas e políticas de desenvolvimento profissional dos trabalhadores em funções públicas nomeadamente no âmbito da formação profissional, visando a qualificação daqueles e o reforço das suas competências, assumindo este desiderato um papel determinante para o aumento da eficiência e produtividade dos serviços.

Considerando que a SGMEC é responsável pela preservação e conservação do património histórico da educação, nas áreas da documentação, arquivo e museologia, prevendo-se a realização de diversos projetos transversais a todo o Ministério da Educação e Ciência, designadamente, nas áreas específicas da digitalização da coleção de microfílm, da recuperação, tratamento e organização da coleção de provas de dissertação para exames do Estado, da recuperação, tratamento e organização da coleção de fotografias de edifícios escolares do ensino técnico e secundário;

Considerando, por último, que no contexto atual de restrições orçamentais, os fundos estruturais e de investimento constituem um dos instrumentos financeiros a que os serviços públicos podem recorrer para a promoção e desenvolvimento de diversas ações de melhoria da qualidade dos serviços, designadamente nas áreas supra enunciadas, e que aqueles fundos resultantes do citado Acordo de Parceria, denominado Portugal 2020, se encontram afetos a programas específicos no âmbito de determinados domínios temáticos;

Considerando, por seu turno, as atribuições legalmente cometidas à SGMEC e estabelecidas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, designadamente em matéria de emprego e das relações de trabalho, de gestão dos recursos humanos e de documentação, arquivo e museologia;

Considerando que, com o desiderato de aumentar a flexibilidade e eficácia na gestão, podem ser criadas, por despacho do respetivo dirigente máximo, equipas de projeto temporárias e com objetivos especificados, conforme estatui o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril;